



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de abril de 2021.

Projeto de Lei 135/2021
SAJ-DCDAO-PL-EX- 12 /2021
Processo nº 19.093/2001

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

~~GERVINO CLAUDIO GONCALVES~~
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da doação de área para a construção do Prédio da Polícia Federal no Município de Sorocaba.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se que não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse à União para a construção do prédio da Polícia Federal no Município.

Da mesma sorte, com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório que a Polícia Federal, que atua com total autonomia investigativa, possui papel de destaque na segurança pública do País, dos Estados e dos Municípios.

Tanto que a própria Constituição Federal, em seu inciso I, artigo 144, faz referência a Polícia Federal como um dos órgãos de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Já o parágrafo 1º, do referido artigo 144, da Constituição Federal, estabelece sua destinação da seguinte forma:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

RECIBO Nº 135/2021 SAJ-DCDAO-PL-EX-12/2021



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 12 /2021 – fls. 2.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção do prédio da Polícia Federal, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral e a importância de se ter essa unidade no Município.

Trata-se obviamente de implantação no local de projeto que garantirá a preservação da ordem pública, garantindo a incolumidade dos munícipes e do patrimônio.

O prédio onde atualmente se encontra instalada não mais comporta suas atividades, razão pela qual há necessidade de construção de outro prédio que abrigue todas as necessidades do órgão, razão pela qual está plenamente justificada a presente proposição.

Há de se destacar que a entidade já possui verba para a construção do prédio, contudo, com prazo esguio para utilização, razão pela qual, a urgência na análise e aprovação da presente matéria se faz essencial.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação com encargos à União e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 15/05/2021 11:43 205697 2/2



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 135/2021

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação com encargos à União e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Terreno designado por Área Institucional, do loteamento denominado ‘Jardim Residencial Giverny’, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto localizado na Avenida Adolfo Massaglia seguindo no sentido horário em curva à direita na distância de 43,70 metros confrontando com a Avenida Adolfo Massaglia e Professora Yolanda Berti Justi; segue em reta na distância de 194,38 metros confrontando com a Avenida Professora Yolanda Berti Justi; deflete à direita e segue em reta na distância de 166,15 metros com Jardim Residencial Tivoli Park; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,20 metros; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 169,31 metros confrontando em ambas as medidas com a Avenida Adolfo Massaglia, retornando ao ponto inicial e término desta descrição; encerrando a área de 17.678,93 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à União, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior para a construção e instalação da sede da Delegacia de Polícia Federal, no Município, na forma da alínea "a", inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município e § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - será graciosa;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo máximo de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, prazo este subsequente ao prazo de 2 (dois) anos para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar da data de doação com encargos;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado como unidade prisional;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo anterior.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RÓDRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

06

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 135/2021

Municipal.

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito

Trata-se de PL que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação com encargos a União e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, sendo que:

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem opor objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Sobre a matéria que versa esse PL, alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

Destaca-se, ainda, que este PL encontra bases em Lei Nacional, a qual normatiza sobre licitação e contratos da Administração Pública, *in verbis*:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Seção VI

Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 4º *A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, **sendo que o interesse público se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à construção do prédio da Polícia Federal no Município; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação;** devendo constar conforme os ditames da LOM, o **prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão,** sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 2º; art. 3º, II, III, IV, desta Proposição. Bem como, deve constar nesta Proposição Avaliação do Imóvel, atendendo ao disposto do art. 111, da LOM; e ainda a Matrícula do Imóvel, comprovando-se a titularidade do imóvel.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.** Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de **dois terços dos membros da Câmara,** conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, "e", da LOM e art. 164, I, "e", do RIC.

Por fim, ressalta-se que a Sr. Prefeito solicitou que o processo legislativo tramite em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

§ 2º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de abril de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho

PL 135/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação com encargos à União e dá outras providências"*.

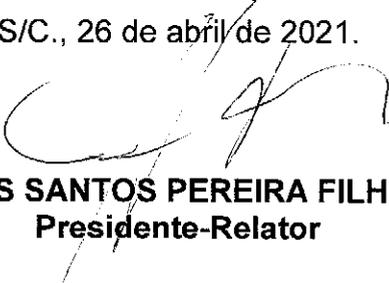
De início, a proposição foi encaminhada à **D. Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

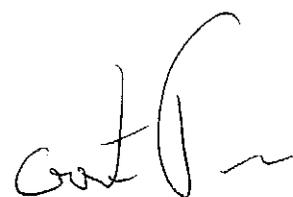
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal **nada a opor**, ressaltando-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de **2/3 dos membros** da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

S/C., 26 de abril de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS.

SOBRE: Projeto de Lei nº 135/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 135/2021, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação com encargos à União e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Segundo o artigo 43 do Regimento Interno:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o objetivo do presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a desafetação de área localizada no Loteamento denominado "Jardim Residencial Giverny, bem como doar a União, o imóvel descrito no projeto, para fins de construção e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

instalação, da Sede da Delegacia de Polícia Federal, propositura que não irá criar despesas ou alterar as finanças da municipalidade.

Ante o exposto, depois de retido exame no mérito, esta Comissão não se opõe á tramitação desta matéria.

Sorocaba, 26 de abril de 2021.

Ítalo Gabriel Moreira
Presidente

→ P/ manifestação
em plenário

Vitor Alexandre Rodrigues
Membro

Cristiano Anunciação dos Passos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: Indicação de Relatoria.

Sobre: O Projeto de Lei nº 135/2021, do Executivo, *Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação com encargos à União e dá outras providências. (Doação de área para a construção do Prédio da Polícia Federal no Município de Sorocaba).*

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relatora** deste Projeto a Nobre **Vereadora Iara Bernardi**.

S/C., 26 de abril de 2021

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DOAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA).

Autor: Executivo
Voto Separado: Vereadora Iara Bernardi.

COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

I – RELATÓRIO

Chega-nos para apreciação o Projeto de Lei nº 135, de 2021, de autoria do poder executivo, *dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação com encargos à união e da outras providências. (doação de área para construção do prédio da polícia federal do município de Sorocaba).*

Trata-se de terreno com área de 17.678,93 metros quadrados.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do Art. 48-I, XV, do Regimento Interno, emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município.

Art. 48-I. À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete: (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

II - promover estudos, seminários, conferências, audiências públicas sobre o tema Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

IV - propor todas as ações para a aplicação da Lei nº 8.451/2008 e alterações; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

V - promover estudos e propor a urbanização e revitalização das áreas regularizadas no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VI - promover estudos e propor ações no pós-regularização junto as famílias beneficiadas pela Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VIII - promover trocas de experiência por meio de palestras, seminários e conferências sobre o tema Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregular no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XI - acompanhar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XII - acompanhar a elegibilidade das famílias, ocupação e pós ocupação dos conjuntos habitacionais populares; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XIII - propor discussão, análise e propostas ao Plano Diretor sobre Habitação de Interesse Social e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e Áreas de Especial Interesse Social - AEIS; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XIV - desenvolver ações junto aos órgãos governamentais sobre programas de Habitação de Interesse Social; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município. (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

Neste entendimento, ao compreender o Projeto de Lei em Tela, não versa especificamente sobre mecanismo de Habitação de Interesse Social, assim como de Regularização Fundiária, e que o mesmo não produz impactos negativos a estas matérias, manifesto meu voto como **RELATORA**, da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, **FAVORÁVEL** a Tramitação do PL 135/2021.

Gabinete 14, em 26 de Abril de 2021.

Vereadora Iara Bernardi
Vereadora Membro / Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste entendimento, ao compreender que o mecanismo proposto pelo PL136/2021, avança ao encontro das políticas de fomento a Moradia de Habitação Social, manifesto meu voto, na qualidade de relatora da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Gabinete 14, em 26 de Abril de 2021.

Iara Bernardi
Vereadora Membro / Relatora

Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereadora / Presidente

Vitor Alexandre Rodrigues
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 135/2021 - 1ª DISCUSSÃO

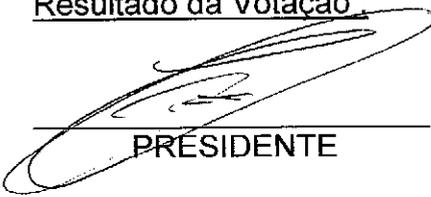
Reunião : SE 17/2021
Data : 26/04/2021 - 14:35:03 às 14:38:02
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

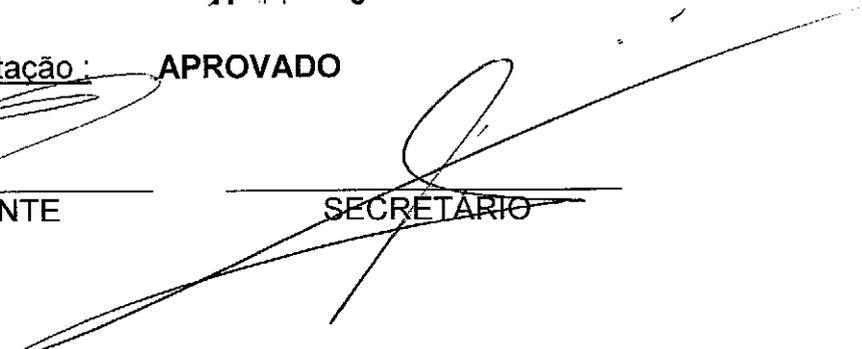
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
CÍCERO JOÃO DA SILVA	PTB	Sim	14:37:37
GERVINO CLAUDIO GANÇALVES	PL	Sim	14:37:30
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS	REPUBL	Sim	14:37:03
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PSDB	Não Votou	
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	PSC	Sim	14:36:00
FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	REPUBL	Sim	14:35:37
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	14:36:35
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	14:37:05
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	MDB	Sim	14:36:59
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	14:36:31
IARA BERNARDI	PT	Sim	14:37:05
ÍTALO GABRIEL MOREIRA	PSC	Sim	14:35:54
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	14:37:33
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Sim	14:36:16
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	REPUBL	Não Votou Sim	ONLINE
RODRIGO PIVETA BERNO	PSL	Sim	14:35:41
SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL	PDT	Sim	14:35:52
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	REPUBL	Não Votou Sim	ONLINE
JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH	PRTB	Sim	14:36:52
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	REPUBL	Sim	14:35:51

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
17 19	0	17 19

Resultado da Votação : APROVADO


PRÉSIDENTE


SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 135/2021 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 18/2021
Data : 26/04/2021 - 15:29:05 às 15:31:02
Tipo : Nominal
Turno : 2.º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 15 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
CÍCERO JOÃO DA SILVA	PTB	Não Votou	
GERVINO CLAUDIO GANÇALVES	PL	Sim	15:29:35
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS	REPUBL	Sim	15:29:37
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PSDB	Não Votou	
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	PSC	Sim	15:29:31
FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	REPUBL	Sim	15:29:20
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	15:29:52
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	15:29:15
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	MDB	Sim	15:29:18
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	15:29:19
IARA BERNARDI	PT	Sim	15:30:04
ÍTALO GABRIEL MOREIRA	PSC	Não Votou	
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	15:29:25
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Sim	15:29:36
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	REPUBL	Não Votou	
RODRIGO PIVETA BERNO	PSL	Sim	15:29:19
SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL	PDT	Sim	15:29:19
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	REPUBL	Não Votou	
JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH	PRTB	Não Votou	
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	REPUBL	Sim	15:29:54

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO